

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDIÁRIA

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 29 de abril de 2024, às 08:00hs (oito horas), em sua sede social, na Rua Rio de Janeiro, nº 1.214, sala 6, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-043.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, ante o comparecimento de todos os acionistas da Companhia, cujas ações representam a totalidade de seu capital social.
- 3. PRESENCAS (quórum de instalação):** Comparecimento de todos os acionistas da Companhia.
- 4. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram publicados de forma eletrônica, nos termos do artigo 294 da Lei nº 6.404/76, no dia 22 de abril de 2024, na Central de Balanços do SPED.
- 5. MESA:** Guilherme Bianchetti Correa Maia – Presidente; Márcio Nunes da Silva – Secretário
- 6. ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1.** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras; **6.2.** Fixar o montante da verba global para a remuneração dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76; e **6.3.** Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal. **Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.4.** Deliberar sobre a extinção do Conselho de Administração e conseqüente reforma do Estatuto Social; **6.5.** Deliberar sobre a Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **6.6.** Eleger os membros da Diretoria da Companhia
- 7. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES (todas por unanimidade):** Os acionistas, por unanimidade, deliberaram aprovar:

### Em Assembleia Geral Ordinária:

- 7.1.** As contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.
- 7.2.** A verba global e anual para remuneração dos administradores de até R\$ 700.000,00, incluindo honorários, eventuais gratificações, seguridade social e eventuais encargos sociais que forem devidos.
- 7.3.** A dispensa de instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e §1º do artigo 8 do Estatuto Social.

### Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 7.4.** A alteração do Estatuto Social da Companhia para extinguir o Conselho de Administração, competindo a administração da Companhia somente à Diretoria, na forma do artigo 138 da Lei nº 6.404/76.
- 7.4.** Em razão da alteração das disposições relativas à administração da Companhia, altera-se a redação do Estatuto Social, com a modificação e/ou exclusão de todas as referências ao extinto Conselho de Administração, realizando, por conseguinte, a renumeração e reorganização de artigos, parágrafos e alíneas do Estatuto Social, bem como a reestruturação de limites e alçadas de atribuições da Diretoria, na forma da versão Consolidada constata do Anexo I.
- 7.6.** A eleição, com mandato de 2 (dois) anos, que se encerrará na data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026, dos seguintes membros da Diretoria:

EMCASH SERVIÇOS FINANCEIROS SOCIEDADE DE  
EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

CNPJ 34.139.916/0001-49

NIRE 31300127834



- 7.6.1. O Sr. **GUILHERME BIANCHETTI CORREA MAIA**, brasileiro, casado, nascido em 03/11/1986, empresário, inscrito no CPF sob o nº 084.913.606-70, portador do Documento de Identidade de nº MG-11.720.728, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Tereza Mota Valadares, nº 447, apto. 1101, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-160; e
- 7.6.2. O Sr. **MÁRCIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 23/12/1971, empresário, inscrito no CPF sob o nº 512.399.905-10, portador do Documento de Identidade de nº 34.723.330-74, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Juvenal Melo Senra, nº 128, apto. 401, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-660.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a presente Assembleia, tendo sido lavrada a ata em questão que, após lida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi por todos assinada via certificado digital.

**Mesa:**

GUILHERME  
BIANCHETTI CORREA  
MAIA:08491360670

Assinado de forma digital por  
GUILHERME BIANCHETTI CORREA  
MAIA:08491360670  
Dados: 2024.04.29 12:33:56 -03'00'

---

**Guilherme Bianchetti Correa Maia**  
Presidente  
*Assinatura via certificado digital*

MARCIO NUNES DA  
SILVA:51239990510

Assinado de forma digital por  
MARCIO NUNES DA  
SILVA:51239990510  
Dados: 2024.04.29 12:28:30  
-03'00'

---

**Márcio Nunes da Silva**  
Secretário  
*Assinatura via certificado digital*

**Acionista:**

GUILHERME  
BIANCHETTI CORREA  
MAIA:08491360670

Assinado de forma digital por  
GUILHERME BIANCHETTI CORREA  
MAIA:08491360670  
Dados: 2024.04.29 12:34:17 -03'00'

MARCIO NUNES DA  
SILVA:51239990510

Assinado de forma digital por  
MARCIO NUNES DA  
SILVA:51239990510  
Dados: 2024.04.29 12:28:55  
-03'00'

---

**EMCASH PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Por seus Diretores Guilherme Bianchetti Correa Maia e Márcio Nunes da Silva  
*Assinatura via certificado digital*

**ANEXO I  
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

\*\*\*

**EMCASH SERVIÇOS FINANCEIROS SOCIEDADE DE  
EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A companhia tem a denominação social de **EMCASH SERVIÇOS FINANCEIROS SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado e que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** – A Companhia terá por sede e foro jurídico o Município de Belo Horizonte/Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 1.214, sala 6, Centro, CEP 30.160-043.

**§1º** – A Companhia poderá abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer lugar do território nacional e do exterior, a qualquer tempo.

**§2º** – A Companhia poderá, ainda, participar de outras sociedades empresárias, observadas as determinações legais.

**Artigo 3º** – Constituem o objeto social da Companhia:

- (i) Realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas através de plataformas eletrônicas;
- (ii) Agenciamento de serviços de análise e cobrança de crédito para clientes e terceiros; e
- (iii) Atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações supramencionadas.

**Artigo 4º** – A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08 de julho de 2019.

**CAPÍTULO II  
DA CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social da Companhia é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), distribuído em 12.000 (doze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, no presente momento, em moeda corrente nacional.

**Artigo 6º** – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** – As ações são indivisíveis com relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Artigo 7º** – A Companhia deverá respeitar os acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede que versarem sobre – mas não se limitando a – compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício de direito de voto ou do poder de controle ou outras matérias permitidas por Lei.

**Parágrafo Único** – Todos e quaisquer Acordos de Acionistas a serem firmados pelos acionistas da Companhia, e que versarem sobre a Companhia, deverão ser prévia e necessariamente submetidos ao Banco Central do Brasil.

### **CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA COMPANHIA**

**Artigo 8º** – A Companhia tem os seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal.

**§1º** – O Conselho Fiscal da Companhia, contudo, não é permanente, instalando-se, eventualmente, apenas nos moldes da Lei nº 6.404/76.

**§2º** – Os mandatos dos membros da Diretoria da Companhia estender-se-ão até a devida posse de seus substitutos.

#### **Seção I ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** – A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**§1º** – A Assembleia Geral será convocada pelos administradores, ou por acionistas ou membros do Conselho Fiscal, desde que observados os requisitos fixados pelo artigo 123 da Lei nº 6.404/76, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**§2º** – A Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido entre os presentes, que por sua vez indicará, entre os presentes, um secretário.

**§3º** – Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Artigo 10** – Todas as deliberações em sede da Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples das ações com direito a voto de emissão da Companhia, não se computando os votos em branco e os nulos, exceto se estabelecido de forma diversa neste Estatuto Social, na Lei societária ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Serão aprovadas, entretanto, com voto afirmativo de 90% (noventa por cento) do capital social votante as seguintes matérias:

- (i) Mudança do objeto social;
- (ii) Abertura e fechamento do capital da Companhia;
- (iii) Aumento ou redução do capital social;
- (iv) Aquisição, alienação, resgate, amortização, conversão, modificação de direitos, desdobramento ou agrupamento de ações;
- (v) Emissão de debêntures, títulos ou direitos ou outros valores mobiliários;

- (vi) Retenção de lucros, o não pagamento do Dividendo Mínimo Obrigatório, a criação de reservas de lucros, a destinação de lucros para reservas, incluindo a reserva de lucros a realizar;
- (vii) Fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações ou outra reestruturação societária de qualquer natureza, ou a transformação do tipo societário, de modo que, se legalmente aprovadas, não poderão ser submetidas à arbitragem;
- (viii) Autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ix) Liquidação, dissolução e/ou extinção da Companhia;
- (x) Alienação ou aquisição de ações ou quotas ou a participação em outras sociedades (personificadas ou não), fundo de investimento, consórcio, joint venture, ou qualquer outra forma de organização ou entidade capaz de contrair direitos e obrigações, a qualquer título, direta ou indiretamente;
- (xi) Remuneração global dos administradores da Companhia;
- (xii) Aprovar a cessão, transferência ou licenciamento, por qualquer meio, da Companhia a qualquer Terceiro ou de qualquer Terceiro para a Companhia, de marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade intelectual;
- (xiii) Realização de qualquer negócio com controladoras, controladas ou coligadas da Companhia, bem como com seus acionistas e Partes Relacionadas, quando realizados em condições diversas daquelas praticadas no mercado por partes independentes (incluindo, sem limitação, com relação a preço ou prazo de pagamento);
- (xiv) Celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer um de seus Acionistas ou demais Partes Relacionadas;
- (xv) Prestação de garantias pela Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas, para obrigações de Acionistas, Partes Relacionadas ou terceiros;
- (xvi) Celebração ou aprovação de qualquer contrato para a aquisição (ou venda) de qualquer negócio através de compra (ou alienação) de bens, compra (ou venda) de ações ou de outra forma, para qualquer transação (ou conjunto de operações) avaliada em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) individualmente;
- (xvii) Autorizar a aquisição, a alienação e oneração de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais, bem como a prestação de garantias em obrigações de terceiros, em valores superiores a 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xviii) Aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, contratações em geral, bem como os atos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados ou de qualquer outra obrigação que representem endividamento para a Companhia, envolvendo valores superiores a R\$ 500.000,00 (trezentos mil reais), ou qualquer outro valor se o nível do endividamento financeiro, bancário ou através de emissão de títulos de crédito já tiver atingido a exposição máxima prevista no Plano de Negócios da Companhia, salvo na hipótese de contratação de quaisquer operações financeiras para investimento em infraestrutura e tecnologia para otimização da operação, em convergência com o objeto social da Companhia, em cuja hipótese será necessária a aprovação apenas quando os valores forem superiores a R\$ 500.000,00 (trezentos mil reais); e
- (xix) Aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou

superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Companhia.

## Seção II DA DIRETORIA

**Artigo 11** – A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, sem designação específica, eleitos e/ou destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º – O valor da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral.

§2º – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

§3º – A Diretoria será formada por profissionais de mercado, devidamente qualificados e aptos a exercerem seus cargos em conformidade com o objeto social da Companhia.

**Artigo 12** – Além das atribuições definidas em lei e neste Estatuto Social, os Diretores deverão se reportar à Assembleia Geral acerca das informações sobre o desenvolvimento da Companhia.

**Artigo 13** – Exceto quando aprovado pela Assembleia Geral, conforme o caso, é vedado o uso da denominação social em transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como endossos, avais, fianças, garantias, cauções ou quaisquer outras operações que coloquem em risco os direitos ou bens da Companhia, sob pena de nulidade e responsabilidade pessoal daquele que tiver praticado o ato.

**Artigo 14** – A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e as deliberações serão tomadas à unanimidade dos Diretores presentes na respectiva reunião.

**Artigo 15** – A Companhia será validamente representada pela assinatura isolada ou em conjunto de seus Diretores.

§1º – A Diretoria poderá constituir procuradores, a fim de representarem a Companhia em conjunto com outro Diretor, praticando os atos e operações especificadas nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato, dentro dos limites de poderes e atribuições da Diretoria, sendo a representação válida e eficaz mediante a assinatura de um procurador em conjunto com um Diretor.

§2º – Os mandados judiciais também serão outorgados conforme a regra deste artigo, podendo ter prazo indeterminado e com indicação específica da providência judicial a que se destinam, com a possibilidade de substabelecimento.

**Artigo 16** – São atribuições da Diretoria da Companhia:

- (i) Praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, além deste Estatuto Social;
- (ii) Representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (iii) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros;
- (iv) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

(v) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Auditoria Independente (quando obrigatória por lei a contratação), bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior e proposta de Orçamento Anual da Companhia;

(vi) Contratar os empregados, gerentes, administradores e consultores para a Companhia e aprovar a contratação de empregados, gerentes, administradores e consultores para suas subsidiárias;

(vii) Aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, contratações em geral, bem como os atos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados ou de qualquer outra obrigação que representem endividamento para a Companhia, envolvendo valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(viii) Aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valores até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Companhia; e

(ix) Zelar pela observância e cumprimento, pela Companhia, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e do Plano de Negócios da Companhia.

### Seção III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 17** – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária a se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente, somente se instalando nos casos e com as formalidades previstas no Artigo 161 e seguintes da Lei 6.404/76.

### CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA

**Artigo 18** – Observadas as demais cláusulas deste Estatuto, os acionistas terão, reciprocamente, direito de preferência na aquisição das participações societárias dos outros acionistas (“Sócio(s) Remanescente(s)”), quando do recebimento de oferta de terceiro não sócio (a “Oferta” do “Terceiro Interessado” e o “Sócio Ofertado”), nas mesmas condições, jurídicas e financeiras, as quais apresentadas pelo Terceiro Interessado, ou em qualquer operação que resulte na transferência, direta ou indireta, incluindo transferências indiretas oriundas de operações societárias, total ou parcial, das participações por eles detidas na Companhia (o “Direito de Preferência”).

**Parágrafo Único** – Em não sendo aceita, pelos Sócios Remanescentes, a Oferta em condições idênticas feita pelo Terceiro Interessado, poderá o acionista Ofertado alienar suas participações societárias a quaisquer terceiros, desde que em condições, no mínimo, idênticas à Oferta recusada pelos Sócios Remanescentes.

**Artigo 19** – A fim de permitir o exercício do Direito de Primeira Oferta, observar-se-ão, necessariamente, as seguintes regras:

**§1º** – Caso algum acionista pretender ceder, vender ou por qualquer outra forma alienar, total ou parcialmente, suas Participações Societárias (“Sócio Alienante”), deverá, antes, indicar por escrito ao(s) Sócio(s) Remanescente(s), acerca de sua intenção de alienação de Participações Societárias, para que, em seguida, o(s) Sócio(s) Remanescentes(s) possam realizar oferta pelas Participações Societárias do Sócio Alienante (a “Oferta”). A Oferta indicará, necessariamente, o preço por participação e a forma de pagamento, inclusive com a indicação do índice de correção monetária e juros, se aplicável, na hipótese

de parcelamento; bem como todas as demais condições comerciais que possam afetar a tomada de decisão pelas Partes.

**§2º** – A Oferta deverá ser feita nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da comunicação de oferta do Sócio Alienante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia (o “Direito de Primeira Oferta”).

**§3º** – O Direito de Primeira Oferta será exercido pelo(s) Sócio(s) Remanescente(s) na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, excluído o percentual de participação do Sócio Alienante.

**§4º** – O(s) Sócio(s) Remanescente(s), no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, deverá(ão) manifestar o interesse em adquirir as participações que não foram objeto de exercício de Direito de Primeira Oferta por outro(s) Sócio(s) Remanescente(s) (“Sobras”), inclusive indicando o número e/ou proporção quanto a tal exercício.

**§5º** – Caso mais de um Sócio Remanescente manifeste interesse na aquisição das Participações Societárias e/ou Sobras, o Direito de Primeira Oferta será exercido na proporção da participação de cada um dos Sócios Remanescentes, excluídas as participações do Sócio Alienante e do(s) Sócio(s) Remanescente(s) que não exerceram o Direito de Primeira Oferta.

**§6º** – A conclusão do negócio envolvendo a alienação das participações do Sócio Alienante ao(s) Sócio(s) Remanescente(s) que tenha(m) exercido o Direito de Primeira Oferta deverá efetivar-se nos 30 (trinta) dias seguintes ao encerramento do prazo previsto no parágrafo 2º acima.

**§7º** – Expirado o prazo previsto neste artigo, em seus parágrafos 2º e 6º, sem que haja manifestação do(s) Sócio(s) Remanescente(s) ou recusado o exercício do Direito de Primeira Oferta ou ainda restando Participações Societárias de titularidade do Sócio Alienante em relação às quais não tenha sido exercido o Direito de Primeira Oferta, poderá o Sócio Alienante ofertar e alienar as suas participações para terceiros, desde que (i) tenha sido cumprido o procedimento descrito nesta cláusula; (ii) nas exatas (ou superiores) condições da oferta apresentada pelos Sócios Remanescentes; e (iii) o contrato de compra e venda (ou o documento pertinente) seja celebrado entre a Sócio Alienante e o Terceiro Interessado no prazo de até 30 (trinta) dias. Caso o contrato não seja celebrado no referido prazo, ou ocorra alteração nas condições da proposta, deverá ser renovado o Direito de Primeira Oferta com observância das regras previstas nesta cláusula.

**§8º** – As exatas condições procedimentais previstas neste Estatuto quanto a este artigo e respectivos parágrafos se aplicam ao exercício do Direito de Preferência previsto no artigo 18.

**§9º** – As regras relativas ao Direito de Preferência e ao Direito de Primeira Oferta não se aplicam em caso de (i) transferência integral das Participações Societárias pelo acionista a seus descendentes consanguíneos diretos; e (ii) transferência integral das Participações Societárias pelo acionista à pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo acionista (“Holding”), desde que (a) os acionista ou seus Sucessores consanguíneos em linha reta detenham 100% (cem por cento) das Participações Societárias de emissão da Holding; e (b) o objeto social da Holding seja exclusivamente a participação no capital social da Companhia ou de eventuais sociedades do Grupo da Companhia.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO DO EXERCÍCIO**

**Artigo 20** – O Exercício social da Companhia tem início e fim entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

**Artigo 21** – A Companhia poderá deliberar o crédito e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas e imputá-los a quaisquer dividendos, incluindo o obrigatório.

**Artigo 22** – A Companhia pagará os dividendos e os juros sobre o capital de ações nominativas à pessoa que, na data do ato que aprovar o crédito ou pagamento, estiver inscrita como proprietária da ação.

**Parágrafo Único** – O dividendo obrigatório e os juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação das demonstrações financeiras da Companhia.

## CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 23** – A Companhia, seus administradores e acionistas devem observar e fazer cumprir os termos dos eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o disposto em tais acordos, bem como quaisquer atos que contrariem qualquer previsão dos Acordos de Acionistas são nulos de pleno direito, de modo que, ainda, em eventual conflito de disposições entre eventuais Acordos de Acionistas e o presente Estatuto Social, prevalecerão os regramentos previsto nos Acordos de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Único** – Todos e quaisquer Acordos de Acionistas a serem firmados pelos acionistas da Companhia, e que versarem sobre a Companhia, deverão ser prévia e necessariamente submetidos ao Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

**Artigo 24** – A Companhia terá uma Ouvidoria com funcionamento permanente, composta de um Ouvidor, designado e destituído a qualquer tempo pela Diretoria, com prazo de mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período, admitida a sua redesignação, observado o seguinte:

(i) O Ouvidor deverá ter formação acadêmica de nível superior, ter reputação ilibada e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada através da certificação expedida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

(ii) Em caso de renúncia ou destituição do Ouvidor por descumprimento das normas ou prazos previstos neste Estatuto Social, na legislação aplicável ou atos normativos expedidos pelos órgãos reguladores, caberá à Diretoria designar, no mesmo ato, o novo Ouvidor a quem competirá cumprir o prazo de mandato do substituído.

(iii) O Ouvidor será destituído, a qualquer tempo: (a) nos casos de descumprimento das normas ou prazos; (b) por descumprimento da legislação aplicável ou dos atos normativos de regência expedidos pelos órgão reguladores; (c) por não atuar, no exercício de suas atividades, com transparência e responsabilidade, tornar-se moralmente inidôneo, bem como não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi indicado; e (d) caso venha a ser condenado criminalmente, por atos de corrupção, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, a propriedade ou crime falimentar.

**Artigo 25** – A Ouvidoria terá a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Para tanto, deverá:

(i) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelos pontos de atendimento;

- (ii) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (iii) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual será aderente ao prazo máximo regulamentar definido pela regulamentação bancária;
- (iv) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (iii) acima;
- (v) Propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- (vi) Elaborar e encaminhar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, caso instalado, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (v) acima; e
- (vii) Manter sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas.

**§1º** – A Diretoria designará um Diretor responsável pela Ouvidoria, que não poderá cumular esta atividade com a função de diretor responsável pela administração de recursos de terceiros.

**§2º** – O Ouvidor terá suas atividades harmonizadas pelo Diretor responsável pela Ouvidoria, que lhe direcionará diretamente seus relatórios regulamentares e poderá desempenhar outras atividades, desde que não configure conflito de interesses ou de atribuições, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 26** – A Companhia assume o compromisso de:

- (i) Manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) Assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 27** – A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na Lei 6.404/76, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, para a consequente extinção.

## **CAPÍTULO IX ARBITRAGEM**

**Artigo 28** – Exceto para os conflitos referentes a obrigações sujeitas a imediata execução judicial, todos os outros conflitos no âmbito do presente Estatuto Social serão obrigatoriamente, exclusivamente, e definitivamente submetidos à arbitragem, a ser realizada pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil – Camarb ("Câmara de Arbitragem"), mediante notificação escrita à outra parte ("Notificação da Arbitragem"), com cópia para a Câmara de Arbitragem, pedindo a abertura de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e processado em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

**§1º** – O Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") será formado por três (3) árbitros, um (1) dos quais será designado pela parte que requereu abertura da arbitragem, outro pela parte contra quem a arbitragem for aberta, e o terceiro - que será o árbitro presidente do Tribunal Arbitral - pelos dois (2) árbitros escolhidos pelas partes no prazo de cinco (5) dias, contados de notificação específica encaminhada com esse fim pelo Tribunal Arbitral ou por qualquer das partes, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração de uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 2 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, ou caso ocorra impasse na nomeação de qualquer árbitro, não resolvido no prazo de 5 dias contados de notificação da parte interessada, os três árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

**§2º** – Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com este compromisso arbitral será:

- (i) Empregado, representante, ex-funcionário de qualquer parte;
- (ii) Pessoa direta ou indiretamente associada ou relacionada a qualquer das partes; ou
- (iii) Acionista, sócio ou proprietário de qualquer das partes ou de pessoa associada ou relacionada, direta ou indiretamente a elas.

**§3º** – A arbitragem terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**§4º** – A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no § 9º abaixo e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

**§5º** – Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pela legislação aplicável em vigor.

**Artigo 30** – Caso qualquer uma das disposições deste Estatuto Social seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade de suas outras disposições não serão afetadas ou prejudicadas. Os acionistas devem negociar, de boa-fé, a reposição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas e de efeitos que sejam os mais próximos possíveis dos efeitos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

\*\*\*